

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo

LEI Nº 138

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos novos no quadro de funcionários públicos municipais, atendidas as disposições do decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942.

<u>C A R G O S</u>	<u>F U N Ç Õ E S</u>	<u>V E N C I M E N T O S A N U A I S</u>
1	Motorista para Assistência Médica / Rural	Cr.\$ 13.200,00
1	Motorista para Serviço de Limpeza - Pública	" 11.400,00
1	Motorista para Serviço de Conservação de Rodovias	" 11.400,00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de vias públicas	" 11.400,00

Art. 2º - Os cargos mencionados no artº 1º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ Único - Todos os motoristas ficarão incumbidos, além de suas obrigações normais, e quando em disponibilidade, a exercerem supletivamente qualquer uma das funções do artº 1º, desde que necessário.

Art. 3º - Fica assegurado aos motoristas que, como mensalistas ocupam aqueles cargos, o direito de neles serem providos efetivamente.

Art. 4º - Para atender às despesas acarretadas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr.\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

§ Único - O referido crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro .

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)